



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo

13

-AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1299-

-PROJETO DE LEI Nº 27/79-

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º) - Fica concedido, a partir de 1º de dezembro do fluente ano, a todo funcionário municipal ativo ou inativo, um aumento de 10% (dez por cento) sobre os seus níveis de vencimentos.

Artigo 2º) - Fica, ainda, concedido a partir de 1º de janeiro de 1.980, a todo funcionário municipal/ativo ou inativo, um aumento de 40% (quarenta por cento) sobre os seus níveis de vencimentos.

Artigo 3º) - Fica, também, aumentado nas mesmas proporções estabelecidas pelos artigos anteriores, o valor das pensões pagas aos pensionistas da Municipalidade.

Artigo 4º) - Fica, por derradeiro, majorado para Cr\$1.000,00 (hum mil cruzéiros), a partir de 1º de janeiro de 1.980, o valor do "Símbolo FG-1", constante da "Tabela dos Valores das Funções Gratificadas", estabelecidas por símbolos, de que trata o Anexo III, alínea "D", aprovado pelo Artigo 37 da Lei nº 1.156, de 09 de abril de 1.973.

Artigo 5º) - As despesas decorrentes do aumento concedido pelo artigo 1º, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Prefeito autorizado a suplementá-las, se necessárias, nos termos da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1.964, em seu artigo 43 e respectivos parágrafos.

Artigo 6º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 13 de Novembro de 1979.


VALDEMAR DOS SANTOS

Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 27/79

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE -
LEI:-

Artigo 1º)- Fica concedido, a partir - de 1º de dezembro do fluente ano, a todo funcionário municipal ativo ou inativo, um aumento de 10% (dez por cento) sobre os seus níveis de vencimentos.

Artigo 2º)- Fica, ainda, concedido a partir de 1º de janeiro de 1.980, a todo funcionário municipal ativo ou inativo, um aumento de 40% (quarenta por cento) sobre os seus níveis de vencimentos.

Artigo 3º)- Fica, também, aumentado - nas mesmas proporções estabelecidas pelos artigos anteriores, o valor das pensões pagas aos pensionistas da Municipalidade.

Artigo 4º)- Fica, por derradeiro, majorado para Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros), a partir de 1º de janeiro de 1.980, o valor do "Símbolo FG-1", constante - da "Tabela dos Valores das Funções Gratificadas", estabelecidas por símbolos, de que trata o Anexo III, alínea "D", - aprovado pelo Artigo 37 da Lei n. 1.156, de 09 de abril de 1.973.

Artigo 5º)- As despesas decorrentes do aumento concedido pelo artigo 1º, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Prefeito autorizado a suplementá-las, se necessárias, nos termos da Lei n. 4320 de 17 de março de 1.964, em seu artigo 43 e respectivos parágrafos.

Artigo 6º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 13 de novembro de 1979.


= DR. RUBENS SANTOS COSTA =
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

J U S T I F I C A T I V A

Exmo. Sr. Presidente:

Exmos. Srs. Vereadores:

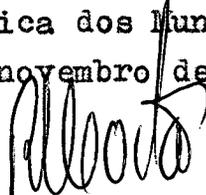
Estamos encaminhando a essa Egrégia Casa de Leis, o projeto de lei em anexo, que concede a todos os funcionários municipais, 10% de aumento sobre seus respectivos níveis de vencimentos, a partir de 1º de dezembro do corrente ano, visando recuperar a defasagem proveniente da inflação ocorrida durante o ano, já que o último aumento verificado ocorreu em 1º de janeiro de 1.979.

Já os 40% incluídos no respectivo projeto, estão previstos no Orçamento de 1.980, que será o único para o próximo exercício financeiro, perfazendo, desta forma, um aumento de 50% em contrapartida com o custo de vida por volta dos 60%.

Com relação à gratificação também incluída no projeto em pauta, se faz necessário, já que o último reajuste se deu em 1º de janeiro de 1.978, e que somente beneficiará seis funcionários, os quais respondem pelo cargo de Chefe de Setores.

Contando com o beneplácito dos senhores edis para aprovação do projeto em epígrafe, solicitamos para sua tramitação, regime de urgência de quarenta dias, com esteio no artigo 26, § 1º, da Lei Orgânica dos Municípios.

Pirassununga, 13 de novembro de 1.979.


= DR. RUBENS SANTOS COSTA =
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 27/79

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE -
LEI:-

Artigo 1º)- Fica concedido, a partir de 1º de dezembro do fluente ano, a todo funcionário municipal ativo ou inativo, um aumento de 10% (dez por cento) sobre os seus níveis de vencimentos.

Artigo 2º)- Fica, ainda, concedido a partir de 1º de janeiro de 1.980, a todo funcionário municipal ativo ou inativo, um aumento de 40% (quarenta por cento) sobre os seus níveis de vencimentos.

Artigo 3º)- Fica, também, aumentado - nas mesmas proporções estabelecidas pelos artigos anteriores, o valor das pensões pagas aos pensionistas da Municipalidade.

Artigo 4º)- Fica, por derradeiro, majorado para Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros), a partir de 1º de janeiro de 1.980, o valor do "Símbolo FG-1", constante da "Tabela dos Valores das Funções Gratificadas", estabelecidas por símbolos, de que trata o Anexo III, alínea "D", aprovado pelo Artigo 37 da Lei n. 1.156, de 09 de abril de 1.973.

Artigo 5º)- As despesas decorrentes do aumento concedido pelo artigo 1º, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Prefeito autorizado a suplementá-las, se necessárias, nos termos da Lei n. 4320 de 17 de março de 1.964, em seu artigo 43 e respectivos parágrafos.

Artigo 6º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 13 de novembro de 1979.


= DR. RUBENS SANTOS COSTA =
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

JUSTIFICATIVA

Exmo. Sr. Presidente:

Exmos. Srs. Vereadores:

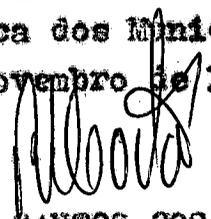
Estamos encaminhando a essa Egrégia Casa de Leis, o projeto de lei em anexo, que concede a todos os funcionários municipais, 10% de aumento sobre seus respectivos níveis de vencimentos, a partir de 1º de dezembro do corrente ano, visando recuperar a defasagem proveniente da inflação ocorrida durante o ano, já que o último aumento verificado ocorreu em 1º de janeiro de 1.979.

Já os 40% incluídos no respectivo projeto, estão previstos no Orçamento de 1.980, que será o único para o próximo exercício financeiro, perfazendo, desta forma, um aumento de 50% em contrapartida com o custo de vida-por volta dos 60%.

Com relação à gratificação também incluída no projeto em pauta, se faz necessário, já que o último reajuste se deu em 1º de janeiro de 1.978, e que somente beneficiará seis funcionários, os quais respondem pelo cargo de Chefe de Setores.

Contando com o beneplácito dos senhores-eds para aprovação do projeto em epígrafe, solicitamos para sua tramitação, regime de urgência de quarenta dias, com esteio no artigo 26, § 1º, da Lei Orgânica dos Municípios.

Pirassununga, 13 de novembro de 1.979.


= DR. RUBENS SANTOS COSTA =
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



PARECER

Nº

AO PROJETO DE LEI Nº 27/79

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E
REDAÇÃO

Esta Comissão de Justiça, Legislação e Redação, vistoriando o Projeto de Lei supra, de autoria do Executivo Municipal, que visa conceder a partir de 1º de dezembro de 1979, a todo funcionário municipal ativo ou inativo, um aumento de 10% sobre os seus níveis de vencimento, e ainda, concede a partir de 1º de janeiro de 1980, a todo funcionário municipal ativo ou inativo, um aumento de 40% sobre os seus níveis de vencimentos, nada tem a opor quanto ao seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 13 de NOV de 1979.

CO X A
Orlando Alves Ferraz
Presidente

[Signature]
João D. Breges Consentino
Relator

[Signature]
Osvaldo Pinto de Campos
Membro



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



PARECER

Nº

AO PROJETO DE LEI Nº 27/79

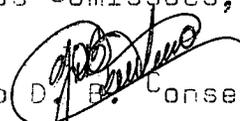
AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

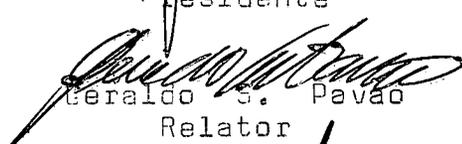
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO
E LAVOURA

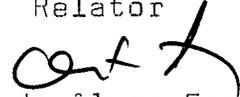
Visa o presente Projeto de Lei supra, de autoria do Executivo Municipal, conceder a partir de 1º de dezembro do fluente ano, a todo funcionário municipal ativo ou inativo, um aumento de 10% sobre os seus níveis de vencimento, e ainda concede a partir de 1º de janeiro de 1980, a todo funcionário municipal ativo ou inativo, um aumento de 40% sobre os seus níveis de vencimentos.

Esta Comissão de Finanças, Orçamento/ e Lavoura, não vê óbice algum quanto ao seu aspecto financeiro, sendo, portanto, favorável quanto à sua aprovação.

Sala das Comissões, 13 NOV de 1979.


João D. B. Consentino
Presidente


Geraldo S. Pavao
Relator


Orlando Alves Ferraz
membro